



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Belane – ANAB, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e o no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Belane – ANAB.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Julho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Bairro da Zona Verde — AMOV, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e o requisitos exigidos por lei nada obstando seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Moradores do Bairro da Zona Verde — AMOV.

Governo da Cidade de Maputo, 24 de Setembro de 2010. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### O Fumigador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100184869 uma sociedade denominada O Fumigador, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Sérgio Alberto Namburete, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Márcia Caifaz Namburete, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126398Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, residente na Rua de Resistência número mil oitocentos e quarenta e um segundo andar direito, em Maputo;

*Segundo:* Jorge Pedro Nhassengo, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Iris Francelina Marcelo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216479, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez e residente na Rua Santos Nunes número trinta e um, segundo andar A, Bairro Central, em Maputo;

*Terceiro:* Cláudio Estêvão Mulungo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442781S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e dez, e residente na Avenida Guerra Popular número mil seiscentos e sessenta e seis, Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação O Fumigador, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto serviços de limpeza e de fumigação controlo de insectos, podentos, fumigação industrial e doméstico, importação e exportação de produtos diversos ligados ao seu objecto.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou industrial que a sociedade delibere explorar e para cujo exercício venha a obter a necessária autorização superior.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte e um mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e seiscentos meticais, correspondendo à sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sérgio Alberto Namburete;
- b) Uma quota de quatro mil e duzentos meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jorge Pedro Nhassengo;

c) Uma quota de quatro mil e duzentos meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cláudio Estêvão Mulungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Um) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## China – Mozambique Mining Developmente Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze dias do mês de Setembro de dois mil e dez, na Conservatória do registo das Entidades Legais procedeu-se a alteração parcial do pacto social da sociedade China – Mozambique Mining Developmente Company, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100169924, na Conservatória de Registo das entidades Legais, com sede na sede social, sito na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, Os sócios deliberam por unanimidade a alteração dos artigos primeiro e terceiro que do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação China – Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

A produção e comercialização de cimento e outros produtos associados, no mercado interno e externo.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Neofresh MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e seis de Julho dois mil e dez da sociedade Neofresh Mz, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 1000056488, os sócios Neofresh Pty, Ltd e Gosap Goba Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, deliberaram a alteração da estrutura societária e participação no capital social por consequência da divisão e cessão da quota do sócio maioritário, e ainda que a firma deveria ser alterada de Neofresh MZ, Limitada, para Belo Monte, Limitada, passando os artigos um e cinco a terem a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Belo Monte, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Frutas Libombos Limitada; e
- b) Outra com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio GOSAP – Goba Sociedade Agro-Pecuária, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Naturais e Amigos de Belane – ANAB

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) É constituído nos termos dos presentes estatutos Associação dos Naturais e Amigos de Belane, abreviadamente designada ANAB.

Dois) ANAB é uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A ANAB é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida, Albert Lithuli, número cento oitenta e cinco.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da ANAB:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade local;
- b) Promover acções com vista a mitigação da pobreza;
- c) Estimular iniciativas de fomento de micro-empresas e de criação de postos de trabalho;
- d) Divulgar os mecanismos de prevenção e combate ao HIV-SIDA;
- e) Promover acções de combate contra o analfabetismo;
- f) Promover o estabelecimento de parcerias com vista a assistir as crianças no geral;
- g) Promover iniciativas no âmbito de melhoria das condições de habitação;
- h) Promover o intercâmbio entre os membros.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão)

Podem ser membros da ANAB todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem os seus estatutos.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

Os membros da ANAB podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores – todos aqueles signatários da escrituras da constituição da ANAB;

b) Efectivos – todos aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da ANAB por deliberações da Assembleia Geral, sob proposta da direcção executiva;

c) Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a ANAB apoio notável ou tenha contribuído relativamente para o desenvolvimento da mesma e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e a jóia;
- b) Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou funções para as quais tenham sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamento da ANAB bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Observar o código da ética e moral;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividade, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pela Direcção Executiva;
- f) Zelar pelo bom nome da ANAB, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

##### ARTIGO SÊTIMO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Solicitar informações sobre eventuais dúvidas relacionadas com as quotas e documentos da associação;
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;

- b) Os que infringirem gravemente os deveres constantes do artigo sétimo bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

Dois) As infrações e penalidades serão fixado no regulamento interno da ANAB.

## CAPÍTULO IV

### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Das órgãos sociais

#### ARTIGO NONO (Enumeração)

São órgãos da ANAB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO (Natureza)

A Assembleia Geral é órgão deliberativo da ANAB e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Periodicidade e convocado)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma, vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada trinta dias antes da sua realização, pelo presidente da mesa de assembleia geral através duma carta na qual consta o dia, agenda da reunião, hora e local da reunião.

Três) Por necessidade e pedido de um dos membros apoiado por um terço do total dos membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser convocada uma assembleia extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto membros presentes, designadamente, para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da ANAB.

Dois) A dissolução e alteração da ANAB deve ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Cada membro só terá direito a um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre aprovação e/ou alteração dos estatutos, dentre outros documentos vitais da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas da Direcção Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Ractificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da ANAB;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Direcção Executiva a demandar os titulares dos órgãos sociais, por facto ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos contra deliberações dos outros órgãos;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da ANAB e que não esteja exclusivamente acometidas a outros órgãos sociais;
- i) Aprovar o regulamento interno, sob proposta da Direcção Executiva;
- j) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Direcção da Assembleia Geral)

As secções da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as assembleias nos termos dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões das assembleias;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem se afaste da ordem da discussão, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar a sessão.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir nas respectivas competências o presidente em caso de impedimento deste.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO III

##### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão de administração da ANAB e é composta por um(a) presidente(a), um(a) secretário(a) e um (a) vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Informar sobre a necessidade e preencher vagas e propor demissões;
- b) Promover acções que visam a melhorar as condições da criança no âmbito da saúde e educação;
- c) Promover e garantir a execução de projectos de atendimento psico-pedagógico e material das crianças;
- d) Garantir a correcta educação humana e cristã das crianças;
- e) Inventariar periodicamente o património da associação;
- f) Organizar o serviço de protecção da associação;
- g) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral bem como do Conselho Fiscal quando a situação assim o exigir.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e observância da lei e dos estatutos da associação e é dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o sistema administrativo da ANAB;
- b) Emitir o parecer sobre o inventário, relatórios e exercícios financeiros da ANAB;
- c) Aconselhar os outros órgãos sociais;
- d) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral quanto a situação assim o exigir.

ARTIGO VIGÉSIMO  
(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano, extraordinariamente, sempre que necessário, assim como quando convocado pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO V

**Dos fundos e património da associação**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
(Enumeração)

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia e quotização de membros;
- b) Donativos nacionais e internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO  
(Acção social)

A ANAB presta assistência aos sócios nas áreas de lutuosa e por doença crónica.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
(Lutuosa)

Um) No domínio da lutuosa a assistência da ANAB compreenderá:

- a) Atribuição de valor monetário na ordem de cinco mil meticais por morte do sócio, seu cônjuge, filho e dependentes a mais de três anos;
- b) Atribuição de valor monetário na ordem de três mil meticais por morte de pais;
- c) Atribuição do valor de dois mil e quinhentos meticais por morte de sogros;
- d) Em casos de dois ou mais sócios familiares tiverem simultaneamente uma infelicidade prevista nestes estatutos, terá direito ao valor previsto em alínea a) mais mil meticais por família;
- e) Tem carácter obrigatório a apresentação da certidão de óbito até quarenta e cinco dias imediatos, sob pena de o valor converter se em dívida com todas as consequências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO  
(Subsídio por doença grave)

Um) A ANAB atribui o valor de trezentos meticais por doença crónica devidamente comprovada durante três meses.

Dois) Entende-se por doença crónica:

- a) Mental;
- b) TB;
- c) Cancro;
- d) HIV/SIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO  
(Quota)

O sócio assume o compromisso de contribuir voluntariamente com o valor de cento e cinquenta meticais como forma de pagamento da sua quota mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O valor de jóia é de quinhentos meticais por cada sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO SÊTIMO  
(Património)

Constituem património da associação:

- a) As instalações da associação;
- b) Outros bens imóveis, doados ou adquiridos pela associação.

CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO  
(Extinção)

A ANAB só pode ser extinta quando, em Assembleia Geral, deliberada a sua extinção e nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO  
(Destino do património)

Quando a Assembleia Geral aprovar a extinção da ANAB, o património da associação passará a uma organização com os mesmos fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO  
(Dúvidas e omissões)

Em tudo quanto é omissis nos presentes estatutos será regido pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO  
(Duração)

A ANAB é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO  
(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor logo que seja efectuada a escritura pública de constituição da associação.



**Associação dos Moradores do Bairro da Zona Verde – AMOV**

ARTIGO PRIMEIRO  
Natureza

A Associação dos Moradores do Bairro Zona Verde, adiante a designada AMOV, é uma organização de natureza comunitária, sem fins lucrativos, dotada de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial que visa promover uma convivência harmoniosa e de solidariedade entre os seus membros.

ARTIGO SEGUNDO  
Sede e âmbito

Um) A AMOV tem a sua sede no Bairro Zona Verde, Rua Muthine Mpfumo número trinta e dois mil e oito. Ela congrega todos os residentes e simpatizantes do Bairro Zona Verde, sem distinção de raça, sexo, e credo religioso, filiação política, partidária, ou outra forma de discriminação, desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

Dois) A AMOV propõe-se a exercer a sua actividade a nível local, pelo que circunscreve-se no Bairro Zona Verde.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

Considerando que a actividade da associação é sempre necessária numa comunidade, a duração da associação é indeterminada.

ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

Um) São objectivos gerais da AMOV, os seguintes:

- a) Desenvolver o espírito de convivência social entre os moradores do bairro, em geral;
- b) Partilhar os momentos de alegria e de tristeza, dando o apoio necessário conforme os casos previstos neste estatuto;
- c) Não interferir de nenhuma forma nos assuntos familiares, salvo seja solicitada pelos membros interessados.

Dois) São objectivos específicos da AMOV, os seguintes:

- a) Promover a uma convivência harmoniosa entre os associados;
- b) Apoiar a organização e realização de eventos;
- c) Angariar um fundo permanente baseado em contribuições dos membros fixados em jóia e quota mensal.

ARTIGO QUINTO

**Áreas de intervenção**

A AMOV propõe-se a intervir em duas áreas fundamentais:

Um) Convívios-casamentos, anelamentos, aniversários, baptizados, confraternizações e outros.

Dois) Área de apoio social esta compreende:

- a) Casos de falecimento dos membros do agregado familiar, que coabitam o mesmo domicílio, falecimentos dos familiares do primeiro grau do membro da associação;
- b) Casos de sinistros como incêndios, acidentes de aviação, etc.

## ARTIGO SEXTO

**Admissão de membros**

Um) Podem ser membros da AMOV, todas as pessoas residentes no Bairro Zona verde, ou nos outros bairros vizinhos que simpatizam-se com esta organização comunitária, desde que aceitem o presente estatuto e guiem-se por ele.

Dois) Os membros efectivos são admitidos mediante a apresentação de candidatura, manifestando o seu interesse por escrito, ou oralmente a um membro, ou ainda nos encontros ordinários da associação.

Três) Os membros honorários são propostos pela Assembleia Geral da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categorias dos membros**

Os membros da AMOV, agrupam-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Fundador – o que tenha ajudado para a criação da associação e pago a jóia;
- b) Efectivo – o que, por acto de vontade voluntária, decida aderir aos objectivos da AMOV, e cumpre os requisitos estatutários, pague regularmente as quotas;
- c) Honorário – o que por livre vontade ou solicitação faça doação pecuniária patrimonial ou preste serviços relevantes á associação.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar em todos os eventos organizados dentro da associação;
- b) Assistir regulamente os encontros da associação;
- c) Contribuir com ideias ou acções que visam o desenvolvimento da associação;
- d) Exercer funções de responsabilidade nos órgãos da associação quando for eleito;
- e) Usufruir dos apoios possíveis que forem angariados dentro da associação para si;
- f) Beneficiar de participação da associação na aquisição da urna em caso de morte de membro, ou dos seus pais;
- g) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários, pois não tem direitos de votar.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar os princípios da associação fixados neste estatuto;
- b) Defender os interesses e boa imagem da associação no seio da comunidade;

c) Apoiar mutuamente os associados consoante as possibilidades e sempre que for necessário;

d) Criticar abertamente todos os aspectos que julgar errados e que contrariem os princípios da associação;

e) Divulgar os princípios e abjectivos da associação aos moradores do bairro;

f) Contribuir regulamente para o fundo da associação;

g) Evitar a intriga e calúnias que possam minar as boas relações entre os associados em particular e moradores em geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Das sanções aos membros**

Todos os membros da AMOV, sem considerar as funções que exercem serão sujeitos a sanções, nomeadamente:

- a) Chamada de atenção;
- b) Afastamento temporário das funções;
- c) Afastamento completo da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Condições para aplicação de sanções**

Um) A chamada de atenção será aplicada nas seguintes condições:

- a) Não participar regularmente nas sessões da Assembleia Geral para as quais foi convocado;
- b) Não participar nos eventos festivos, fúnebres e outros, tendo sido informado formalmente;
- c) Defamar ou caluniar a associação ou seus membros sem fundamentos;
- d) Irregularidade no pagamento das quotas num período máximo de doze meses.

Dois) Afastamento temporário das funções será aplicada nas seguintes condições:

- a) Não exercer de forma exemplar as funções que forem confiadas pela associação;
- b) Revelar falta de respeito no relacionamento com outros membros;
- c) Manifestar atitudes de arrogância e abuso de poder;
- d) Não prestar contas sobre as funções que exerce aos órgãos hierarquicamente superiores.

Três) Afastamento completo da associação.

Esta sanção será aplicada em última instância precedida pelos número um e número dois do presente artigo.

Quatro) As condições para o afastamento completo são as seguintes:

- a) Deliberada ou intencionalmente, ofender o prestígio da associação;

b) Sendo elegível, se recusar a assumir cargos na associação, sem motivos devidamente fundamentados;

c) Não pagamento de quotas sem motivo justificativo, durante um período máximo de dezoito meses consecutivos ou intercalados;

d) Desvio de fundos da associação;

e) O afastamento completo dos membros é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Readmissão dos membros**

Será readmitido o membro cujo afastamento se deveu apenas, por não pagamento de quotas, desde que manifeste essa intenção em Assembleia Geral e efectue o pagamento da dívida, num período de doze meses.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Sucessão por morte**

Em caso de morte do membro, os direitos e os deveres podem ser assumidos pelos herdeiros e, ou legatários, desde que manifestem o seu interesse.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos da associação**

Os órgãos sociais da AMOV são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição da Mesa da Assembleia Geral.**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente e dois secretários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Locais e periodicidade das sessões da Assembleia Geral**

Um) Enquanto associação não tiver instalações próprias, as suas sessões terão lugar, de forma rotativa, nas residências dos membros fundadores.

Dois) A periodicidade das sessões ordinárias da Assembleia Geral será trimestral.

Três) Em casos de necessidade, poderão realizar-se sessões extraordinárias no intervalo entre as ordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Convocação da Assembleia Geral**

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa.

Dois) As convocatórias devem conter de forma explícita o seguinte:

- a) O local, o dia e a hora da reunião;
- b) Uma agenda ou ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Quórum da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se com a totalidade dos seus membros ou seus representantes.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se desde que, o número de participantes corresponda a dois terços do total dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Deliberação da Assembleia Geral**

Os membros da associação deliberam:

- a) Em sessão ordinária da Assembleia Geral;
- b) Podem também, sem observar quaisquer formalidades, reunir-se em Assembleia Geral, desde que todos estejam presentes e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto de interesse comum.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovar o estatuto e o regulamento interno da associação;
- b) Fazer a revisão ou alteração do estatuto e regulamento interno sempre que for necessário;
- c) Aprovar o plano de actividades e o relatório do Conselho de Direcção;
- d) Eleger e destituir os órgãos directivo e fiscal da associação;
- e) Ingresso, afastamento temporário, completo e readmissão dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, responsável pelo funcionamento da associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral em matéria de coordenação de actividades, gestão financeira e organização interna.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros efectivos e eleitos pela Assembleia Geral: um coordenador, um tesoureiro e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por trimestre sob direcção do coordenador. As suas competências são:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;

b) Planificar e realizar as actividades da associação durante o exercício do seu mandato;

c) Fazer relatórios de actividades e de contas;

d) Receber candidaturas de novos membros e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

e) Colaborar com o Fiscal Único;

f) Gerir os fundos e bens patrimoniais da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Fiscal Único**

Fiscal Único é um membro eleito pela Assembleia Geral com função fiscalizadora da actividade e funcionamento da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Competências do Fiscal Único**

Um) Fiscalizar o cumprimento do estatuto e funcionamento da Direcção da associação.

Dois) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da associação e dos documentos de suporte.

Três) Verificar a exactidão das contas anuais.

Quatro) Elaborar o relatório anual relativo a sua acção fiscalizadora, emitir um parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Mandatos dos órgãos da associação**

Todos os órgãos da associação são eleitos pela Assembleia Geral da mesma, exercem seus mandatos por um período de cinco anos, podendo ser renovados por igual período de tempo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Património da associação**

Um) O património da associação é constituído por:

- a) Jóias e quotas;
- b) Bens móveis e imóveis que possam ser adquiridos ou doados em nome da associação.

Dois) Em caso de dissolução da associação, o seu património pode ser:

- a) Vendido a eventuais interessados;
- b) Repartido igualmente pelos membros;
- c) Herdado pelos filhos dos membros se assim o desejarem.

Três) Em nenhuma circunstância, o património deve ser alienado por um ou grupo de membros sem o consentimento dos restantes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Ensignias e adereços**

Em função dos objectivos definidos no presente estatuto, a associação adoptará para identificação dos seus membros, uma ensígnia (emblemata) e a doreços próprios (boné e camisete).

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Renúncia dos membros**

A filiação na associação é de livre e espontânea vontade como está previsto no artigo sexto deste estatuto. Neste sentido, o membro que assim o desejar pode renunciar a sua filiação de duas formas:

Um) Renúncia voluntária ocorre quando:

- a) O membro apresentar motivos bem fundamentados e convincentes;
- b) O membro não se identificar mais com os princípios, objectivos e interesses da associação.

Dois) Renúncia involuntária ocorre nas seguintes situações:

- a) Morte dos membros (marido ou esposa);
- b) Incumprimento parcial ou total dos seus deveres;
- c) Mudança de residência para outras cidades ou províncias, neste caso, pode se atribuir o estatuto de amigo da associação.

Três) Todos os casos de renúncia devem ser apresentados e deliberados pela Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Dissolução da associação**

A associação pode ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Decisão comum de todos ou dois terços dos seus membros, quando se verificarem desvios graves dos princípios e objectivos para os quais a associação foi criada;
- b) Decisão jurídica ou administrativa nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos no presente estatuto, serão objecto de classificação no regulamento interno, os outros, em tempo e circunstâncias próprios serão analisados pelo Conselho de Direcção e deliberados pela Assembleia Geral.



## **Iner Logistics – Aluguer de Equipamentos e Transportes, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício

neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Iner Logistics – Aluguer de Equipamentos e Transportes, S.A., com sede no Bairro de Malhazine, Talhão – Parcela seiscentos e cinquenta e sete traço vinte e um, Distrito Municipal Número Cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Iner Logistics – Aluguer de Equipamentos e Transportes, S.A., e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhazine, Talhão – Parcela seiscentos e cinquenta e sete traço vinte e um, Distrito Municipal Número Cinco, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social o aluguer de equipamentos para obras públicas e construção civil, a prestação de serviços na área das obras públicas e construção civil; o aluguer de equipamentos de transporte de inertes e de mercadorias; a prestação de serviços de transportes de inertes e de mercadorias; representações comerciais de equipamentos para as obras públicas e construção civil, de equipamentos de transporte, sua comercialização e distribuição, importação e exportação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cento e cinquenta acções, do valor nominal de mil meticais cada.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO NONO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por um administrador único, eleito pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único conjuntamente com a de um director-executivo a nomear em assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competência do conselho de administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho fiscal

Três) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.



Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
**Dissolução**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

**Iner Trading, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Iner Trading, S.A, com sede no Bairro de Malhazine, Talhão – Parcela seiscentos e cinquenta e sete traço vinte um, Distrito Municipal Número Cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Iner Trading, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhazine, Talhão – Parcela seiscentos e cinquenta e sete traço vinte um, Distrito Municipal Número Cinco, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social o comércio e distribuição de inertes, a grosso e a retalho, representações comerciais de produtos para a construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cento e cinquenta acções, do valor nominal de mil meticais cada.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas.

ARTIGO SEXTO

**Obrigações**

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

**Competência da assembleia geral**

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração será composto por um administrador único, eleito pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único conjuntamente com a de um director-executivo a nomear em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competência do conselho de administração**

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente,

que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Iner Resources – Extracção de Inertes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e seis a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Iner Resources – Extracção de Inertes, S.A., com sede no Bairro de Malhazine, Talhão – Parcela seiscentos e cinquenta e sete traço vinte um, Distrito Municipal Número Cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Iner Resources – Extracção de Inertes, S.A., e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhazine, Talhão – Parcela seiscentos e cinquenta e sete traço vinte e um, Distrito Municipal Número Cinco, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

A sociedade tem por objecto social a extracção de inertes, o comércio e a distribuição de inertes, a grosso e a retalho; a produção de produtos e derivados para a construção civil e obras públicas; a comercialização de produtos e derivados para a construção civil e obras públicas, importação e exportação; a representações de produtos e derivados para a construção civil e obras públicas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cento e cinquenta acções no valor de mil meticais cada.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO NONO

### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO

### Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por um administrador único, eleito pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único conjuntamente com a de um director-executivo a nomear em assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competência do conselho de administração**

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Conselho fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Ano social e distribuição de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.



## **Citymover, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184036 uma sociedade denominada Citymover, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Luís Brazuna, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º B10602, com Autorização de Residência Permanente n.º 0729119, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* António de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300113054B, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Citymover, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Citymover, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Macombe Macosse, número cento dezasseis, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, entre outros: (i) o exercício da actividade de transporte nacional e internacional de bens pessoais e mercadorias; (ii) serviços de logística e armazenagem; (iii) importação e exportação de bens e equipamentos relacionados com a actividade de transporte; (iv) serviços de

mudanças nacionais e internacionais; (v) prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de transportes e circulação de bens, pessoas e mercadoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas e meios de financiamento**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Brazuna;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António de Sousa.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## PRIMEIRO – Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando estes existam;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositada e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

## SEGUNDO – Da administração

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

### TERCEIRO –Do órgão de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será exercida pelos senhores Luís Brazuna Pimpão e António de Sousa, exercendo ambos as funções de administradores.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sociedade Técnica de Administração Rodoviária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Técnica de Administração Rodoviária, S.A., com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Sociedade Técnica de Administração

Rodoviária, SA, abreviadamente designada por Star, S.A., ou simplesmente STAR e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, segundo andar, flat K, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de concessões de infra-estruturas;
- b) Gestão de infra-estruturas de transporte com portagens;
- c) Gestão de construção de infra-estruturas de transporte;
- d) Gestão de manutenção, reparação e reabilitação de infra-estruturas de transporte;
- e) Gestão de obras de construção civil, em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO  
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por quinze mil acções, cada uma, com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO  
(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com o parecer do conselho fiscal.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO  
(Acções)

Um) As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais;

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Seis) Todas as acções emitidas para os sócios fundadores serão consideradas de grupo A, e todas as que possam vir a ser emitidas no futuro para qualquer pessoa que não faça parte deste núcleo de sócios fundadores ou de seus herdeiros serão consideradas de grupo B.

Sete) Na eventualidade de acções do grupo B serem adquiridas por um accionista fundador, elas mantêm-se do grupo B.

Oito) As acções que forem transmitidas nos termos do artigo oito destes estatutos sendo elas do grupo A passam a ser do grupo B, excepto quando as mesmas forem adquiridas por outro accionista do grupo A.

ARTIGO OITAVO  
(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da assembleia geral e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de

quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendem fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO NONO

##### (Aquisição e amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, insolvência ou falência do titular;

c) Se a acção for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) Se o titular for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento e ou lavagem de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave ao funcionamento ou actividade da sociedade;

e) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado à sociedade ou possa vir a causar prejuízos significativos à sociedade.

Dois) Recusa de consentimento da sociedade à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

Três) A exclusão do accionista antecede à amortização de acções, não o isentando do dever de indemnizar à sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Quatro) Nestes casos as acções serão avaliadas ao preço nominal.

Cinco) Em caso de prejuízos à sociedade, para o cálculo do valor da indemnização, aplicam-se as regras previstas na lei.

Seis) A STAR reserva-se ao direito adquirir as acções, ao preço nominal, de qualquer accionista, que seja uma pessoa colectiva, sempre que se registe ou verifique uma alteração accionista no seu seio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da assembleia geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou do fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.



Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, sob proposta da comissão de salários e remunerações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

**SECÇÃO II**

**Da assembleia geral**

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
(Noção)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

**ARTIGO DÉCIMO NONO  
(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas à depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

**ARTIGO VIGÉSIMO  
(Representação)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário

que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO  
(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de um dos titulares dos cargos referidos no número anterior, a assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, indicará o accionista que lhe vai substituir.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
(Convocação)**

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por meios de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem a administração ou conselho fiscal ou o fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO  
(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente

e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO  
(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, sem o voto favorável dos titulares da maioria das acções ordinárias da série A e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da assembleia geral, dos administradores e os membros dos conselho fiscal;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e onerações de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;
- n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO  
(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO  
(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO  
(Votação)**

Um) A cada acção da série A corresponderá um voto, e a cada conjunto de cem acções da série B corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito à pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO  
(Suspensão)**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

**SECÇÃO III  
Da administração**

**ARTIGO TRIGÉSIMO  
(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por três a cinco membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será um dos administradores indicado pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO  
(Poderes)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;
- y) Ratificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração;
- bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (Convocação)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presente seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador-delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador-delegado ou constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (Mandatários)

O conselho de administração, a comissão executiva ou o administrador-delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por fiscal único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO  
(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO  
(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO  
(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO  
(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO  
(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO  
(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuído às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO  
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

**Das disposições transitórias**

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO  
(Órgãos sociais)

Até à data da primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Cardoso Tomás Muendane, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Falfas- Foto Alfa e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Jacques Felisberto Nhatave, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

Falfas – Foto Alfa e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Falfas-Foto Alfa e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO  
**Sede**

A sociedade tem a sua sede no Mercado T-3, Bairro Infulene, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
**Duração**

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO  
**Objecto social**

Um) Tem como objecto:

- a) Fotografia;
- b) Fotocópias.
- c) Plastificação e laminação;
- d) Encadernação, impressão e fax;
- e) Venda de material escolar e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO  
(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Sigáúque;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Carlos Ubisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

##### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Geraldo Sigauque e Domingos Carlos Ubisse, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, não será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, oito de Outubro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Preço — 11,00 MT